



Fruta Feia CRL

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I Princípios Cooperativos**

#### **Artigo 1º Porta aberta**

A admissão na Cooperativa Fruta Feia CRL constitui um ato livre e voluntário, não podendo ser objeto de discriminações resultantes da nacionalidade, ideologia, sexo, situação económica ou condição social.

#### **Artigo 2º Neutralidade política e religiosa**

A Cooperativa rege-se por uma estreita independência político-partidária e religiosa, não permitindo que no seu seio se faça propaganda ou se dê a ingerência de grupos ou partidos que provoquem a desunião dos cooperadores ou ponham em causa os princípios do cooperativismo.

#### **Artigo 3º Gestão democrática**

**1** - Os membros/cooperadores da Cooperativa têm iguais direitos de voto, dispondendo cada membro de um único voto na Assembleia Geral, independentemente do montante da sua participação no capital social da Cooperativa.

**2** - A Mesa da Assembleia Geral e da Direção deverão, no entanto, procurar que os cooperadores participem o mais possível nas assembleias e nas decisões mais importantes da Cooperativa, sendo assegurado a todos os cooperadores o direito a defenderem livremente as suas opiniões dentro do espírito cooperativo.

#### **Artigo 4º Educação cooperativa**

**1** – Com vista a realizar os fins previstos no artigo 1º dos Estatutos, a Cooperativa deverá fomentar a educação e formação dos seus membros, trabalhadores,

produtores agrícolas e público em geral e a difusão dos princípios e métodos da cooperação.

**2** – Para isso, a Cooperativa far-se-á representar nas ações formativas promovidas, designadamente, pelas estruturas do Movimento Cooperativo, da economia solidária, do comércio justo, da soberania alimentar e da defesa e proteção do Meio Ambiente, ou pelos organismos de apoio do Estado ou por outras entidades de interesse.

**3** – Os representantes da Cooperativa ou os seus trabalhadores que participem em cursos, seminários ou outras iniciativas congêneres, sempre que solicitado pela Direção, estão obrigados a relatar por escrito os resultados obtidos, no do prazo de 30 dias a contar da data de solicitação.

### **Artigo 5º** **Intercooperação**

Para melhor prossecução dos seus fins, deve a Cooperativa privilegiar as suas relações com outras cooperativas e associações que prossigam idênticos fins.

## **CAPÍTULO II** **Definições e quota administrativa**

### **Artigo 6º** **Definições**

Para efeitos do presente regulamento consideram-se:

- a) Cooperadores ou membros da Cooperativa – os consumidores dos produtos fruto-hortícolas que se inscrevam na Cooperativa e participem no capital social mediante aquisição de títulos de capital nos termos previstos nos Estatutos, tendo os direitos e estando sujeitos aos deveres previstos na lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.
- b) Associados – Os consumidores dos produtos fruto-hortícolas que se inscrevam na Cooperativa exclusivamente para fins de consumo, reunam as condições exigidas no Regulamento, não adquirindo qualquer título de capital tendo os direitos e ficando sujeitos aos deveres estabelecidos no Regulamento.
- c) Consumidores – Sempre que no presente regulamento se refira Consumidores abrange quer os cooperadores/membros da Cooperativa quer os associados.
- d) Cestas – meios de identificação da quantidade dos produtos fruto hortícolas, que os cooperadores e associados podem escolher.

### **Artigo 7º** **Quota administrativa**

**1** - Com vista à comparticipação nos custos administrativos e logísticos da Cooperativa é criada uma quota administrativa anual de €5,00, aplicável a todos os Consumidores.

**2** – A quota administrativa poderá ser actualizada se se verificar um acréscimo imprevisível dos custos administrativos e logísticos, ou extinta se se vier a verificar condições que permitam à Cooperativa suportar todos os custos sem necessidade de recorrer à comparticipação dos Consumidores.

**3** – A quota a que se refere o presente artigo será paga anualmente no mesmo mês em que se verifique o termo do ano a contar da data de inscrição ou das sucessivas renovações.

## **CAPITULO III**

### **Da sede e do fornecimento**

#### **Artigo 8º** **Sede**

**1** – A Cooperativa tem a sua sede social, transitoriamente, em Azinhaga da Cidade, Torre B, 4 D em Lisboa.

**2** – Quando as circunstâncias o permitirem, a sede da Cooperativa, mantendo-se no concelho de Lisboa, será alterada para instalações que ofereçam maior espaço e comodidade, de forma a proporcionar maior eficiência do sector administrativo e logístico, prestação de serviço de melhor qualidade aos Consumidores e a prática de atividades sócio-culturais.

#### **Artigo 9º** **Fornecimento**

**1** - Nos termos dos Estatutos, a Cooperativa tem como objectivo principal fornecer aos seus cooperadores/membros, nas melhores condições de qualidade e preço os produtos fruto-hortícolas a que se refere o seu artigo 1º .

**2** – O disposto no nº anterior não impede o fornecimento nas mesmas condições a outros consumidores que se associem à Cooperativa, designados associados.

#### **Artigo 10º** **Local de fornecimento**

**1** – O fornecimento/venda tem lugar no 1º andar da Casa Independente, sita no Largo do Intendente Pina Manique n.º 45, em Lisboa, em espaço transitório e temporariamente emprestado à Cooperativa.

**2** – Caso se venha a justificar para melhor satisfação e comodidade dos Consumidores da Cooperativa, poderá a Direcção criar outros locais de venda.

**Artigo 11º**  
**Condições de fornecimento**

**1** – Os produtos fruto-hortícolas são fornecidos em cestas de diferente tamanho, composição e preço, de acordo com as necessidades manifestadas pelos Consumidores.

**2** – Existirão duas cestas designadas, respectivamente por cesta pequena e cesta grande.

A cesta pequena terá 5 a 7 variedades de produtos pesando entre 3 a 4 quilogramas e a cesta grande terá 7 a 9 variedades de produtos e pesará entre 6 a 8 quilogramas.

**3** – Os produtos que compõem a cesta variam semanalmente em função da época do ano, da variedade e quantidade de produtos fruto-hortícolas formalmente desadequados fornecidos pelos agricultores.

**4** – Os cooperadores e associados devem, no acto da sua inscrição, escolher a cesta que desejam, sem prejuízo de poderem substituí-la por outra, a qualquer momento, mediante comunicação por telefone, por e-mail, através da página web ou pessoalmente no local de fornecimento, até quarta-feira da semana anterior àquela a partir da qual pretendem que a substituição da cesta produza efeitos.

**5** – O fornecimento será feito uma vez por semana, no local indicado no artigo 10º, à segunda-feira devendo os Consumidores aí deslocar-se entre as 17 e as 21 horas.

**6** – Com vista a alcançar os objectivos de minimização do desperdício alimentar e de defesa do ambiente, sempre que os Consumidores não puderem ir buscar as respectivas cestas, deverão comunicar tal facto à Cooperativa, por telefone, e-mail, através da página web ou pessoalmente, até quarta-feira da semana anterior, sob pena de terem que pagar o valor da cesta.

**7** – O disposto na parte final do nº anterior não será aplicável se o cooperador ou associado apresentar motivo justificativo, devidamente comprovado que seja considerado atendível pela Direcção.

**Artigo 12º**  
**Fornecimento a pessoas colectivas**

Os Consumidores que sejam pessoas colectivas não estão sujeitos ao regime de cestas, devendo até quarta-feira da semana anterior comunicar, por telefone, e-mail ou pessoalmente, a quantidade de produtos que desejam, ficando, contudo, sujeitos à variedade e quantidade dos produtos disponíveis.

**CAPITULO IV**  
**DOS COOPERADORES E ASSOCIADOS**

**Artigo 13º**  
**Admissão de novos cooperadores**

**1** – A admissão de novos cooperadores/membros será feita mediante pedido escrito dirigido à Direcção da Cooperativa, em impresso de modelo Anexo I ao presente

Regulamento, que poderá ser obtido pessoalmente no dia e local referidos no artigo 10º ou através do site da Cooperativa na Internet.

**2** – O impresso devidamente assinado pode ser entregue pessoalmente no local e horário referidos no número anterior, ou enviado pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, para a sede da Cooperativa indicada no artigo 8º.

**3** – No caso de o candidato ser admitido, será notificado pela Direcção para no prazo de oito dias úteis proceder ao pagamento dos títulos de capital social que desejar subscrever, de acordo com o disposto no artigo 5º dos Estatutos, sendo-lhe atribuído um número de cooperador/membro.

**4** – Uma vez admitido será aberto um processo individual no qual serão arquivados não só o processo de admissão bem como outros elementos respeitantes ao cooperador, designadamente correspondência, pedidos de alteração das “Cestas”, pedido de demissão ou deliberação da sua exclusão ou a aplicação de outras sanções previstas na lei ou no presente Regulamento.

**5** – A Cooperativa entregará ao cooperador um cartão de identificação, de modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.

#### **Artigo 14º** **Direitos dos cooperadores**

Para além dos direitos previstos na lei e nos Estatutos, os cooperadores/membros têm direito a:

- a) Consultar o seu processo individual sendo-lhes, todavia, vedado consultar os processos dos outros membros.
- b) Recusar-se a aceitar e a exercer os cargos para que forem eleitos, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.
- c) Reclamar por escrito e de forma fundamentada para qualquer órgão da Cooperativa de actos que considerem lesivos dos interesses dos cooperadores ou da Cooperativa, podendo a Assembleia Geral ou a Direcção nomear um cooperador ou uma comissão de inquérito para averiguar a matéria, com vista a fundamentar a decisão a tomar.
- d) Ser readmitido na Cooperativa no caso de terem sido demitidos, não podendo, todavia, usar o direito de readmissão mais do que uma vez, sendo-lhe atribuído um novo número de cooperador.

#### **Artigo 15º** **Deveres dos cooperadores**

São deveres dos cooperadores para além dos estipulados na lei e nos Estatutos:

- a) Comunicar por escrito a mudança de residência;
- b) Comunicar por telefone, e-mail ou pessoalmente, até quarta-feira da semana anterior a alteração da Cesta pela qual tinham optado.
- c) Abastecer-se semanalmente dos produtos fruto-hortícolas que a Cooperativa fornecer bem como pagar o respectivo preço no acto do seu levantamento.

- d) Comunicar por escrito e de forma fundamentada, no prazo estabelecido no artigo 11º a impossibilidade de ir buscar a respectiva Cesta, sob pena de lhe ser aplicável a sanção aí estabelecida.
- e) Pagar atempadamente a quota administrativa referida no artigo 7º.

### **Artigo 16º** **Dos associados**

**1** – Podem ser associados da Cooperativa os consumidores que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) sejam maiores de 14 anos;
- b) se inscrevam como simples consumidores;
- c) se vinculem a semanalmente ir buscar a cesta dos produtos fruto-hortícolas pela qual optaram;
- d) paguem a quota administrativa anual.

**2** – A admissão de associados será feita mediante pedido escrito dirigido à Direcção da Cooperativa, em impresso de modelo Anexo III ao presente Regulamento, que poderá ser obtido pessoalmente no dia e local referidos no artigo 10º ou através do site da Cooperativa na internet.

**3** – O impresso devidamente assinado pode ser entregue pessoalmente no local e horário referidos no número anterior, ou enviado pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, para a sede da Cooperativa indicada no artigo 8º.

**4** – A Cooperativa entregará ao associado um cartão de identificação, de modelo constante do Anexo IV ao presente Regulamento.

## **CAPITULO** **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 17º** **Início, exercício de funções e posse**

**1** – Os órgãos sociais iniciam as suas funções a partir da data da Assembleia geral que os elegeu, devendo o Presidente da Mesa dar-lhes posse dos respectivos cargos para que foram eleitos.

**2** – Os titulares dos órgãos sociais que cessem as suas funções por terem atingido o prazo de duração do mandato para que foram eleitos mantêm-se no exercício de funções até serem eleitos e empossados novos titulares.

**3** – No caso de a cessação do mandato ocorrer por qualquer outro motivo, designadamente a pedido do membro titular do órgão, por destituição pela Assembleia Geral ou por morte, o novo titular mantêm-se em funções apenas até ao termo do mandato do titular anterior.

**Artigo 18º**  
**Do funcionamento da Assembleia Geral**

- 1** – No início de cada sessão o Presidente da Mesa deve proceder à chamada pela lista de presenças nas quais os cooperadores se deverão inscrever, de modo a verificar se há o quorum a que se refere o artigo 48 do Código Cooperativo.
- 2** – No caso de à hora marcada não se verificar o quorum legalmente exigido, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores uma hora depois.
- 3** – Tratando-se de Assembleia Geral em sessão extraordinária a requerimento dos cooperadores, é aplicável o disposto no nº3 do artigo 48º do Código Cooperativo relativamente ao quorum.
- 4** – Havendo o número legal de cooperadores/membros o Presidente da Mesa declara aberta a sessão e dá início à discussão da ordem de trabalhos.
- 5** – A votação é colectiva e por braço levantado, excepto quando estiverem em causa votações respeitantes a eleições para os órgãos da Cooperativa ou digam respeito a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, casos em que a votação é feita por escrutínio secreto.
- 6** – Das reuniões será sempre lavrada acta que será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e que será lida e discutida no final da reunião ou em caso de impossibilidade, na reunião seguinte antes da discussão da respectiva ordem de trabalhos.

**Artigo 19º**  
**Processo eleitoral para os órgãos sociais**

- 1** – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve nomeadamente:
  - a) Marcar o prazo para a apresentação das candidaturas, sendo recusadas todas as que forem recebidas na sede da Cooperativa depois do termo do prazo estabelecido.
  - b) Receber as listas de candidaturas e verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa e proceder à sua designação alfabética de acordo com a data da recepção na sede da Cooperativa.
  - c) Marcar a data das eleições e convocar a Assembleia geral.
  - d) Promover a divulgação prévia das listas de candidatura bem como dos respectivos programas se os houver até oito dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.
- 2** – Só serão aceites as listas de candidatura que contenham a indicação nominal de membros para todos os cargos sociais e nenhum cooperador pode subscrever mais do que uma lista.
- 3** – Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no acto eleitoral, os quais votarão pela ordem na lista de presenças.
- 4** – Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos por dois escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa.
- 5** – A mesa da Assembleia eleitoral será composta pelo presidente, vice-presidente e por um representante de cada lista.

**Artigo 20º**  
**Competências da Direcção**

**1** – Para além das competências que lhe estão legalmente atribuídas, compete à Direcção:

- a) Manter a generalidade dos cooperadores o mais possível informados do modo como decorre a administração da Cooperativa e a realização dos seus objectivos.
- b) Tomar todas as medidas com vista à divulgação da Cooperativa.
- c) Contratar com os produtores agrícolas o fornecimento dos produtos fruto horticolas e adoptar as medidas adequadas com vista, por um lado, à satisfação dos Consumidores e por outro evitar o desperdício alimentar.
- d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal e do técnico oficial de contas nas matérias da suas competências.
- e) Dar conhecimento ao Conselho Fiscal dos dias, horas e locais das reuniões da Direcção para efeitos do disposto no nº3 do artigo 62º do Código Cooperativo.
- f) Admitir, suspender e despedir os trabalhadores da Cooperativa e estabelecer as respectivas funções e remunerações, de acordo com a legislação em vigor.
- g) Contratar para tarefas específicas e duração limitada, pessoal em regime de prestação de serviços e fixar os respectivos honorários.
- h) Admitir pessoal em regime de voluntariado.

**2** – Os direitos e deveres dos trabalhadores da Cooperativa são os constantes do Código do Trabalho.

**3** – Os trabalhadores deverão identificar-se com os objectivos da Cooperativa e abster-se de fazer propaganda contra ela, constituindo justa causa de despedimento a violação do disposto no presente número.

# ANEXO I



Cooperativa Fruta Feia CRL

## FICHA DE INSCRIÇÃO DE COOPERADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Local de Nascimento: \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Títulos de Capital Social: \_\_\_\_\_

Cesta desejada: Pequena  Grande

### Cesta pequena: 3,5 Euros

3 a 4 Kg, 5 a 7 variedades para 1-2 pessoas



### Cesta grande: 7 Euros

6 a 8 Kg, 7 a 9 variedades para 3-4 pessoas



Declaro que conheço os Estatutos e o Regulamento Interno da Cooperativa de Consumo Fruta Feia CRL e me proponho a cumpri-los.

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

## ANEXO II

### COOPERADOR

Cooperativa de Consumo  
Fruta Feia CRL



Nº de cooperador .....

Nome .....

Data de inscrição .....

Gente bonita come Fruta Feia!



# ANEXO III



Cooperativa Fruta Feia CRL

## FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO

Nome: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Cesta desejada: Pequena  Grande

### Cesta pequena: 3,5 Euros

3 a 4 Kg, 5 a 7 variedades para 1-2 pessoas



### Cesta grande: 7 Euros

6 a 8 Kg, 7 a 9 variedades para 3-4 pessoas



### Normas de funcionamento:

1. No acto da inscrição, os consumidores devem escolher a cesta que desejam, sem prejuízo de poderem substituí-la por outra, a qualquer momento, mediante comunicação à Cooperativa por telefone, e-mail ou pessoalmente no local de fornecimento, até quarta-feira da semana anterior àquela a partir da qual pretendem que a substituição da cesta produza efeitos.
2. Os consumidores pagam anualmente uma quota administrativa no valor de 5 Euros. O pagamento da primeira quota é efectuado aquando da recolha da primeira cesta no local de fornecimento, sendo atribuído ao consumidor o cartão de associado e oferecido um saco de pano da Fruta Feia CRL.
3. O fornecimento é feito semanalmente à **segunda-feira, das 17h às 21h no espaço da Casa Independente (Largo do Intendente Pina Manique n.º 45, 1.º andar).**
4. O pagamento da quota anual e do preço da cesta é efectuado em dinheiro no local de fornecimento.
5. Os produtos que compõem a cesta variam semanalmente em função da época do ano, da variedade e quantidade de produtos fruto-hortícolas formalmente desadequados fornecidos pelos agricultores.
6. Sempre que os consumidores não puderem ir buscar as respectivas cestas, deverão comunicar tal facto à Cooperativa, por telefone, e-mail ou pessoalmente, até quarta-feira da semana anterior, sob pena de terem que pagar o valor da cesta. Os produtores fazem as colheitas segundo as nossas encomendas, não devendo a Cooperativa, por falta de aviso prévio dos associados, dar origem a desperdício alimentar.
7. Os consumidores podem cessar a sua inscrição na cooperativa Fruta Feia CRL, a qualquer momento, desde que comuniquem tal facto à Cooperativa com uma semana de antecedência por telefone, e-mail ou pessoalmente no local de fornecimento.

Li e aceito as Normas de funcionamento da Cooperativa de Consumo Fruta Feia CRL.

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

# ANEXO IV

## ASSOCIADO

Cooperativa de Consumo  
Fruta Feia CRL



Nº de associado .....

Nome .....

Data de inscrição .....

